



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B - 5º Andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7903 - Email: 10vfcrr@jfrj.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5042764-04.2024.4.02.5101/RJ

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/RJ

ACUSADO: A APURAR

ACUSADO: ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Defesa de ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI (evento 26), “*determinando-se a revogação da prisão preventiva de Anna Saicali, que se compromete, desde já, a retornar ao país na data já programada de 05.07.2024, bem como, caso V.Exa. entenda necessário, comparecer a este d. Juízo em qualquer data a ser designada*”.

Manifestação da Autoridade Policial no evento 27, sugerindo a “*possibilidade de manter contato com a chefia da INTERPOL/PORTUGAL, para alinhar data para entrega da investigada ANNA SAICALI no aeroporto de Lisboa no dia 30/06/2024. Durante este íterim, o mandado de prisão permaneceria em vigor, assim como a Difusão Vermelha, e quando do efetivo comparecimento da investigada ANNA SAICALI no aeroporto de Lisboa, as autoridades policiais portuguesas a estariam aguardando, e comunicariam às autoridades policial brasileiras acerca do seu comparecimento, e, em seguida, PF e MPF representariam pela conversão da prisão preventiva em medida cautelar diversa*”.

Parecer do Ministério Público Federal no evento 29, manifestando-se “*pelo indeferimento do pedido de revogação/reconsideração DA PRISÃO PREVENTIVA de ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, uma vez que permanecem hígidos os fundamentos lançados pelo Magistrado na decretação da medida*”, consignando, contudo, que “*ocorrendo o regresso ao país, a medida poderá ser substituída por proibição de ausentar-se do país e entrega do passaporte*”.

Nova manifestação da Defesa no evento 36, insistindo na reconsideração da decisão do evento 10 e na revogação da prisão preventiva, “*sem qualquer determinação de apresentação às autoridades portuguesas no momento do seu embarque*”.

É o relatório. DECIDO.

A partir da análise dos documentos apresentados pela Defesa de ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI no evento 26, observa-se que há um e-mail de confirmação de reserva de voos do site Booking.com, datado de 14 de junho de 2024, com trechos de São Paulo a Lisboa com embarque em 15/06/2024 às 17:30hs e retorno em 26/06/2024 às 12:20hs (fls. 7/8). A Defesa alega que “*a requerente perdeu o voo inicialmente programado, o que motivou a aquisição, no balcão do aeroporto de Guarulhos, de nova passagem aérea, com destino a Portugal – voo de 16.06.2024, às 0h40*”.

Embora tenha sido explicado o motivo para a compra da passagem diretamente no balcão do aeroporto, horas antes da viagem – a razão teria sido a perda do horário do voo anteriormente reservado –, não foi explicado o motivo para a alteração da data de retorno ao Brasil, inicialmente marcada para o dia 26/06/2024 às 12:20hs (fl. 8) e posteriormente remarcada para o dia 05/07/2024 às 17:10hs (fls. 19/22). O que se observa é que o voo de volta Lisboa-São Paulo pela Companhia Aérea TAP Air Portugal foi reservado no dia 26 de junho (dia seguinte à decretação de sua prisão preventiva, como bem destacado pelo Ministério Público Federal no evento 29, fl. 3), mas a justificativa para essa mudança não foi esclarecida pela Defesa.

De toda forma, a solução consensual proposta pela Autoridade Policial no evento 27, corroborada pelo Ministério Público Federal na manifestação do evento 29, atende ao mesmo tempo aos anseios da Investigada e à boa administração da Justiça. Não procede a alegação de que ela seria “*presa e ‘libertada’ na sequência*”, o que constituiria “*gravíssimo abalo ao seu status dignitatis*”. Na realidade, ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI deve apenas se apresentar às autoridades portuguesas no aeroporto de Lisboa, sem ser detida, nem algemada, nem passar por qualquer tipo de constrangimento ou vexame, sendo apenas acompanhada pelas autoridades policiais até o seu embarque no voo de volta ao Brasil, e recebida pelas autoridades policiais brasileiras, às quais deverá entregar seu passaporte conforme requerido pelo Ministério Público Federal, submetendo-se apenas à medida cautelar de proibição de ausentar-se do país (artigo 320 do Código de Processo Penal).

Na decisão do evento 10, que decretou a prisão preventiva, constou a ressalva de que a presunção de fuga poderia ser desconstituída com a apresentação espontânea da Investigada às autoridades competentes, demonstrando sua real intenção de retornar ao Brasil. Da forma proposta pela

Autoridade Policial e pelo Ministério Público Federal, esse compromisso restará atendido com “*menor ônus pessoal*” à Investigada, que sequer terá que se submeter à audiência de custódia, contanto que atenda às determinações abaixo estabelecidas.

Pelo exposto, **SUBSTITUO a prisão preventiva de ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI pela medida cautelar de proibição de ausentar-se do país (artigo 320 do Código de Processo Penal), mediante o cumprimento das seguintes condições:**

1) Apresentação pessoal às autoridades portuguesas no aeroporto de Lisboa no dia 30/06/2024;

2) Entrega do passaporte às autoridades policiais brasileiras ao desembarcar no Brasil;

A Polícia Federal deverá comunicar a este Juízo acerca do comparecimento de ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI ao aeroporto de Lisboa, na data acima determinada, quando então a Secretaria do Juízo deverá adotar as seguintes **providências**:

1) Dar baixa no mandado de prisão no BNMP;

2) Comunicar a revogação da prisão preventiva à Representação Regional da INTERPOL no Rio de Janeiro, através do e-mail **interpol.nci.srrj@pf.gov.br**, solicitando-se a baixa do nome de ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI da Difusão Vermelha da INTERPOL.

A Defesa deverá peticionar nestes autos, juntando o comprovante de aquisição da passagem de retorno ao Brasil, partindo do aeroporto de Portugal no dia 30/06/2024, indicando o horário de partida do voo, a fim de que a Chefia da INTERPOL/BRASIL combine com a Chefia da INTERPOL/PORTUGAL para manter equipe policial aguardando a chegada de ANNA SAICALI até quatro horas antes do horário de partida no aeroporto.

Cumpridas todas as determinações acima e não havendo mais requerimentos pendentes de apreciação judicial, dê-se baixa e arquivem-se.

510013600262v2 e do código CRC **095a49f9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 28/6/2024, às 20:2:29

5042764-04.2024.4.02.5101

510013600262 .V2